



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 3.031/96

"ISENTA OS AGENTES MUNICIPAIS DE SAUDE DO PAGAMENTO DE PASSAGENS EM ÔNIBUS DE LINHAS MUNICIPAIS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAGO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento de passagens de ônibus os "Agentes Municipais de Saúde" quando no exercício de atividades específicas no cargo.

ARTIGO 2º - A isenção deverá ser concedida sempre que houver identificação do agente e o mesmo estiver em serviço de sua comunidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE JANEIRO DE 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO Mazzoni
Secretário de Administração